Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - Estado de São Paulo

LEI Nº 961 DE 17 DE ABRIL DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar/ Convênios com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São - / Paulo - CONESP e da outras providências.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com a Companhia de Construções Escolares do Estado / de São Paulo CONESP, visando:

I - a construção de prédios para escolas de 1º e 2º graus;

II - a ampliação, reforma e adequação da rede escolar existente;

III - a construção de salas de emergência onde não / existam escolas;

IV - a manutenção dos prédios existentes e dos que/ forem construídos;

V - a elaboração dos projetos necessários à execução dos serviços especificados nos itens I, II e III deste artigo.

Parágrafo Único - Os encargos previstos neste / artigo referem-se à Rede Estadual de Ensino do Município de Cabreúva.

Artigo 2º - Os convênios autorizados por esta Lei especificarão que competirá à Prefeitura Municipal de Cabreúva executar os serviços previstos no artigo 1º, cabendo à Companhia de / Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP - fornecer / os recursos financeiros necessários à execução dos referidos ser-/

CONFERE C/ O ORIGINAL

SECRETÁRIO

26 DEZ 1984

viços, bem como promover o acompanhamento e a fiscalização das / obras.

Parágrafo Único - Não ocorrendo o envio antecipado / das verbas pela CONESP, à Prefeitura Municipal, os recursos previstos neste artigo, serão fornecidos pela CONESP contra a apresentação pela Prefeitura, de relatório de execução e respectiva fatura.

Artigo 3º - Na forma do disposto pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, fica o Poder/ Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais especiais, destinados a atender às despesas decorrentes da execução dos serviços que serão objeto dos convênios autorizados por esta Lei.

Artigo 4º - Os valores dos créditos adicionais espe-/ ciais a que se refere o artigo 3º, serão cobertos com os recursos/ financeiros a serem fornecidos à Prefeitura Municipal, pela Com-/ panhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 17 de Abril de 1984

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
"Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 17 de Abril de 1984.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO

26 DEZ 1984